



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Resolução nº 02, de 23 de Abril de 2020.

Foi encaminhado à Procuradoria e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Resolução nº 02/2020, de autoria da Mesa Diretora, Hélcio Barbosa de Souza, Cláudio Silva Lima, Rodrigo Alves Carvelo e Luiz Socorro Moreira - Presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretários, o qual: **"Altera o ANEXO ÚNICO das Resoluções nº 01/2019 e 12/2019 como específica".**

O projeto de Resolução tem por objetivo designar os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Catalão da seguinte forma:

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

PRESIDENTE	Claudio Silva Lima (MDB)
RELATOR	Silvia Aparecida Rosa (PROS)
VOGAL	Arcilon de Sousa Filho (PSD)

2. Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira:

PRESIDENTE	Deusimar Barbosa da Rocha (DEM)
RELATOR	Pedro Henrique de Macedo Silva (PSD)
VOGAL	Jair Humberto da Silva (PROS)

3. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:

PRESIDENTE	Pedro Henrique de Macedo Silva (PSD)
RELATOR	Cleuber José Vaz (PTC)
VOGAL	Leonardo Costa Bueno (PSB)

4. Comissão de Educação e Serviço Social:

PRESIDENTE	Vanderval Florisbelo de Aquino (MDB)
RELATOR	Arcilon de Sousa Filho (PSD)
VOGAL	Paulo Moreira do Vale (DEM)

5. Comissão de Direitos Humanos:

PRESIDENTE	Pedro Henrique de Macedo Silva (PSD)
RELATOR	Rosângela Santana Ferreira (PSDB)
VOGAL	Gilmar Antônio Nelo (MDB)

6. Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer:

PRESIDENTE	Marcelo Rodrigues Mendonça (REDE)
RELATOR	Deusimar Barbosa da Rocha (DEM)
VOGAL	Arcilon de Sousa Filho (PSD)

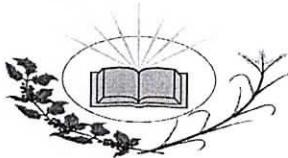
7. Comissão de Saúde:

PRESIDENTE	Silvia Aparecida Rosa (PROS)
RELATOR	Rosângela Santana Ferreira (PSDB)
VOGAL	Paulo Moreira do Vale (DEM)

8. Comissão de Segurança Pública:

PRESIDENTE	Cleuber José Vaz (PTC)
RELATOR	Marcelo Rodrigues Mendonça (REDE)
VOGAL	Claudio Silva Lima (MDB)





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **maioria simples de votos dos membros da Câmara Municipal**, conforme previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 c/c art. 15, III, "a" e art. 25 do Regimento Interno desta Casa. *In verbis*:

"Art. 15. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, especialmente:

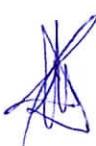
(...)

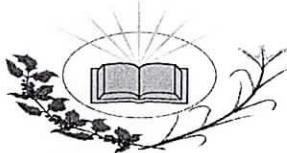
III – Quanto às Comissões:

a) Designar os membros das Comissões, (...)"

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c Art. 95, IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Dante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, Cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.m.j.
É o parecer.

Catalão –GO, 30 de abril de 2020.


DIOGO SILVA MESQUITA
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO